



COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, DESCENTRALIZAÇÃO, PODER LOCAL E
HABITAÇÃO

Relatório Final

Relator: Manuel Frexes (PSD)

PETIÇÃO N.º 377/XIII/2ª - Solicitam a adoção de medidas com vista à preservação
Serra da Argemela, e contra a Extração Mineira



COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, DESCENTRALIZAÇÃO, PODER LOCAL E
HABITAÇÃO

ÍNDICE

- I. OBJETO DA PETIÇÃO**
- II. ANÁLISE DA PETIÇÃO**
- III. CONCLUSÕES**

I. OBJETO DA PETIÇÃO

A Petição n.º 377/XIII/2ª, de Maria do Carmo Raminhas Mendes na qualidade de primeira subscritora, no total de 1578 peticionários, deu entrada na Assembleia da República em 01 de setembro de 2017 endereçada ao Sr. Presidente da Assembleia da República, tendo sido remetida à Comissão de Ambiente Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação, por despacho do Sr. Presidente da Assembleia da República, em 14 de setembro de 2017.

Na reunião da Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação, havida em 21 de novembro de 2017, foi a mesma admitida e nomeado relator o signatário.

II. ANÁLISE DA PETIÇÃO

Os peticionários vêm junto da Assembleia da República com o objetivo de que, na Serra da Argemela, e após um pedido de concessão mineira, sejam encetados *“todos os esforços para que todo este património, que prezamos e que é “nosso”, não seja delapidado face aos interesses económicos, uma posição assente nas implicações ambientais e locais gravíssimas que se anteveem, decorrentes de uma exploração deste tipo, desta dimensão e do espaço de tempo que implica”*. - cfr. Exposição de motivos.

a) Exame da petição

Satisfazendo o disposto no artigo 17.º, n.º 3, da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho, n.º 45/2007, de 24 de Agosto, e n.º 51/2017, de 13 de julho (Lei do Exercício do Direito de Petição - LEDP), verifica-se que não ocorre nenhuma das causas legalmente previstas no artigo 12.º para o indeferimento liminar da presente petição e que a mesma observa

os requisitos formais legalmente fixados nos n.ºs 2 e 5 do artigo 9.º, razão pela qual foi corretamente admitida.

De acordo com a definição de competências das Comissões Parlamentares para a XIII.ª Legislatura, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação, é a competente para apreciar a presente Petição.

Os peticionários visam, com a apresentação da petição em análise, reivindicar que, perante o pedido de concessão mineira da empresa PANNN, Consultores de Geociência, Lda., para exploração de lítio, ouro, prata, cobre e outros minerais na Serra da Argemela, numa área que envolve área da à União de Freguesias de Barco e Coutada, no concelho da Covilhã, e das freguesias de Lavacolhos e Silvares no concelho do Fundão, sejam encetados esforços no sentido da não delapidação do património.

Esclarecem que, caso a pretensão da empresa venha a ser decidida favoravelmente, ver-se-á afetada a preservação de evidências histórico-culturais da região - que deve ser salvaguardado.

Acrescentam que existem ali vestígios da mina de volfrâmio, atualmente desativada, bem como o sítio arqueológico denominado “Castro da Argemela”, integrado na “Rota dos Castros” e classificado como imóvel de interesse municipal.

Como tal, para além dos impactos ambientais, sobre o território, o património cultural e a saúde da população, uma eventual instalação da exploração mineira afetaria, de forma negativa a qualidade de vida local e regional.

Audição dos Peticionários

Em cumprimento do n.º 1 do artigo 21.º da LEDP, no dia 09 de janeiro do corrente ano, realizou-se a audição dos peticionários, tendo estado presentes a primeira peticionária.



COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, DESCENTRALIZAÇÃO, PODER LOCAL E
HABITAÇÃO

Estiveram ainda presentes os Srs(as). Presidentes das Autarquias Locais envolvidas: União de Freguesias de Barco e Coutada, freguesia de Lavacolhos e freguesia de Silves, e Câmara municipal da Covilhã e do Fundão.

Os supra referidos autarcas apresentaram a sua preocupação com questões nocivas decorrentes da eventual instalação da exploração mineira na Serra, tendo feito referência aos termos da exploração e aos riscos de contaminação inerentes, em particular face à sua proximidade com o Rio Zêzere e com a barragem de Castelo de Bode, que abastece a cidade de Lisboa.

Alertaram também para aspetos nefastos e para os danos para as populações e economia locais, quer ao nível da saúde, do direito ao repouso, da paisagem e do material arqueológico ali existente, como no que respeita aos consequentes impactos no agravamento da desertificação.

Vincando a insuficiência de informação no âmbito do processo para pronúncia dos órgãos autárquicos envolvidos, informaram quais as respetivas posições, e esclareceram que os pareceres então emitidos haviam sido em sentido desfavorável à atribuição de licença de exploração.

A primeira petionária reforçou a argumentação aduzida e acrescentou alguns dados acerca dos contornos da exploração e previsão de minérios a extrair, cujo destino será a exportação.

Não obstante este breve enquadramento, caberá aos Grupos Parlamentares avaliar sobre a pretensão dos petionários, cuja satisfação poderá implicar a apresentação de iniciativa legislativa.

Por essa razão, impõe-se que se dê conhecimento da presente Petição a todos os Grupos Parlamentares para, querendo, ponderarem da adequação e oportunidade de iniciativa legislativa no sentido apontado pelos petionários.

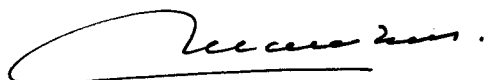
III. CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação é de parecer:

- a) Que deve ser dado conhecimento da Petição n.º 377/XIII/2ª e do presente relatório aos Grupos Parlamentares para a apresentação de eventual iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- b) Que deve ser dado conhecimento aos peticionários do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- c) Que deve o presente relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º, e artigo 19.º, ambos da Lei do Exercício do Direito de Petição.

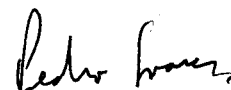
Palácio de S. Bento, 23 de janeiro de 2018

O Deputado Relator,



(Manuel Frexes)

O Presidente da Comissão,



(Pedro Soares)